JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 092/2020 – SEMED, ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, COMUNIDADE SARACURA – REGIÃO DE VÁRZEA.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2°, DA LEI DE LICITAÇÃO N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório de Tomada de Preços nº010/2019 que resultou no contrato nº 004/2020, cuja contratada a empresa Carvalho Engenharia solicitou encerramento do contrato. Para dar continuidade à construção da obra foi instaurada a Dispensa de Licitação nº 005/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DA ESCOLA DO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO NA COMUNIDADE DE SARACURA REGIÃO DE VÁRZEA.**

Tendo em vista a classificação das propostas no Tomada de Preços nº 010/2019, bem como o pedido de encerramento da empresa vencedora, foi convocada a segunda colocada para assumir a obra remanescente mencionada, sendo a empresa **DOURADO E CORRÊA CONSTUTORA LTDA-EPP**, resultando no Contrato nº 092/2020, com vigência de **27/11/2020 a 26/03/2021**.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por **04 (quatro) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 26/03/2021.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 011/2021 de origem da Engenharia desta SEMED.

O solicitante ressalta que os percentuais de execução e os saldos da obra são os seguintes, conforme os últimos boletins de medição emitido, cuja cópia anexa ao Parecer Técnico.

- Escola Nossa Senhora do Livramento – R$ 41.505,98 (quarenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos) – executado 15%

Em seu pedido de prorrogação de prazo, a empresa alega:

"Para finalização da obra que por conta da logística e o período de chuvas intensas e pelo fato da obra está em região de Várzea, acabou atrasando o cronograma de execução"

Nisso a Engenharia desta Semed, através do Parecer Técnico nº 011/2021, declara que considerando o pedido, e que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, são favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 4 (quatro) meses, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1°, inciso II e §2°, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
> **§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).**
> **II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
> **§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**.

A Secretaria Municipal de Educação em razão de adequação de recursos financeiros e orçamentário no decorrer da execução da obra, precisou inserir nova dotação orçamentária para que conste a rubrica orçamentária do exercício de 2021.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 4 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n° 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2°, justifica-se a confecção do 1° Termo Aditivo de prazo do Contrato n° 092/2020 – SEMED, com vigência de 27/03/2021 a 27/07/2021.

Santarém, 04 de março de 2021.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200
Dados: 2021.03.11 10:33:13 -03'00'

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto n° 005/2021 – GAP/PMS